



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1860**

*de 04 de agosto de 2005*

**"Estabelece normas aos proprietários de imóveis cujas edificações estejam paralisadas abandonadas ou em ruínas".**

*Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou, e EU, Ruite Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal, sancionei e promulgo a presente Lei.*

**Art. 1º..** *Os proprietários de imóveis cuja edificação ou obra esteja abandonada por mais de 180 (Centro e Oitenta Dias), ou em ruínas, ficam obrigadas a executar a vedação do terreno no alinhamento com a via pública, bem como, a efetuar a limpeza e conservação desses imóveis.*

**Parágrafo único .** *As disposições desta Lei se estendem as pessoas jurídicas de direito público ou privado.*

**Art. 2º..** *O exame local de uma obra paralisada, abandonada ou em ruínas, será feito pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura (SEINFRA).*

**Art. 3º..** *Os proprietários de obras paralisada, abandonadas ou em ruínas serão notificados pessoalmente ou, quando não localizados, por edital, para execução das obras de vedação e das relativas à segurança, limpeza e conservação, no prazo de 30 (Trinta) dias.*

**1°.**

*Decorrido o prazo concedido para a execução dos serviços apontados na notificação, a Prefeitura Municipal de Corumbá, poderá tomar as medidas descritas no Artigo 1°, ficando o proprietário, além das penalidades previstas no Código de Postura do Município, sujeito ao pagamento das despesas efetuadas pelo Município, acrescidas de 20% (vinte por cento), sobre o valor total, a título de despesas administrativas.*

**2°.** *Todas as obras ou execução dos serviços necessários deverá ser acompanhada pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura (SEINFRA), que deverá tomar as medidas relativas à segurança, durante a sua execução.*

**Art. 4°..** *No caso de imóveis de preservação histórica será ouvida a Fundação de Cultura, em atendimento as normas legais pertinentes.*

**Art. 5°..** *Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de trinta dias, contados se sua publicação.*

**Art. 6°..** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.*

*PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ EM 04 DE AGOSTO DE 2005.*

*RUITER CUNHA DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL*

---

*Lei Ordinária Nº 1860/2005 - 04 de agosto de 2005*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*